

## **REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PESSOAL SSA MACEIÓ SAÚDE**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este regulamento estabelece normas gerais sobre o processo de contratação e seleção de pessoal para admissão no âmbito do Serviço Social Autônomo MACEIÓ SAÚDE, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.502/2024, do Estatuto Social e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º.** Em observância à sua natureza jurídica de direito privado, o regime jurídico de contratação dos colaboradores do MACEIÓ SAÚDE será aquele insculpido na CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT.

**Art. 3º.** O processo seletivo deverá atender aos princípios da publicidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, nos termos da legislação civil, da natureza dos serviços sociais autônomos, e em conformidade com os padrões de mercado e a necessidade de serviço, devendo ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal.

**Parágrafo único.** É completamente vedada, em respeito aos princípios da moralidade e impessoalidade, a ocorrência da prática de nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento e troca de favores, além de toda e qualquer discriminação com relação à etnia, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, origem geográfica/naturalidade, condição socioeconômica e crença.

**Art. 4º.** As contratações de pessoal do MACEIÓ SAÚDE serão precedidas de Processo Seletivo Simples, ressalvadas as hipóteses estabelecidas neste regulamento, sobretudo a contratação imediata dos funcionários que integram o quadro do Hospital da Cidade, os quais poderão ser mantidos no quadro de pessoal transitório do SSA para manutenção e continuidade dos serviços de saúde prestados no município de Maceió.

**§1º** O edital do processo seletivo será obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico do MACEIÓ SAÚDE, podendo, ainda, ser divulgado em outros meios de comunicação, incluindo, mas não se limitando, ao Diário Oficial do Município de Maceió, jornal de grande circulação e sítios eletrônicos de interesse, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- I. Requisitos para participação;
- II. Informações relativas à inscrição, inclusive o valor da taxa, quando cabível;
- III. As atribuições, funções e o número de vagas;
- IV. As etapas do processo;
- V. Os critérios de aprovação e classificação;
- VI. O prazo de validade da seleção;
- VII. Forma de divulgação dos resultados do processo seletivo;
- VIII. Prazos e condições para apresentação de recursos;
- IX. Requisitos e forma de convocação para admissão;
- X. Documentos e exames necessários à admissão;
- XI. Outras disposições pertinentes.

**§2º** O edital do processo seletivo do MACEIÓ SAÚDE poderá ser realizado para fins de atendimento de necessidade imediata e/ou formação de cadastro de reserva, ou, ainda, para provimento de vaga temporária, nos casos de substituição de funcionário por afastamento.

**§3º** Poderão ser contratadas pessoas jurídicas e/ou físicas para apoiar, auxiliar ou realizar, sob a supervisão da Gerência de Gente e Gestão do MACEIÓ SAÚDE, no todo ou em parte, o processo seletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 5º.** O processo seletivo contemplará um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição dos candidatos, a partir da data de publicação do edital no sítio eletrônico do MACEIÓ SAÚDE.

**Art. 6º.** O procedimento para efetivação da inscrição consistirá em preenchimento de formulário via internet, e, eventualmente, apresentação de documentos digitalizados previstos no edital de seleção.

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO**

**Art. 7º.** A seleção é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, composta de critérios objetivos de escolha dentre as seguintes formas de avaliação:

- I. Prova escrita;
- II. Análise curricular, com possibilidade de atribuição de pontuação para títulos e/ou para experiência na área de atuação;
- III. Avaliação prática;
- IV. Redação;
- V. Treinamento em situação real de trabalho;
- VI. Apresentação de portfólio;
- VII. Avaliação oral, que poderá conter, dentre outras, uma ou mais das seguintes formas:
  - a. Estudo de caso;
  - b. Dinâmica de grupo;
  - c. Entrevista.
- VIII. Avaliação psicológica;

**§1º** As etapas descritas nos incisos do *caput* deste artigo, se e quando realizadas, poderão ter caráter classificatório e/ou eliminatório, desde que previamente estabelecido no edital do processo de seleção.

**§2º** As etapas descritas nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser realizadas em momentos distintos ou de forma conjunta.

**§3º** Todas as etapas, quando realizadas, terão sua duração e forma de avaliação previstas no edital.

**§4º** Os procedimentos, as etapas e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil, características e peculiaridades exigidos para a função e previamente informados no edital do processo de seleção.

**Art. 8º.** O processo de seleção será realizado e/ou supervisionado pela Gerência de Gente e Gestão do MACEIÓ SAÚDE, a quem compete estabelecer, em parcerias com os demais gestores, caso necessário:

- I. Os requisitos e critérios de avaliação, classificação, treinamento e admissão;
- II. A natureza e o conteúdo programático das avaliações teóricas e práticas, quando houver;
- III. As etapas do processo seletivo, inclusive a valorização dos títulos, quando houver;
- IV. A remuneração;
- V. Os critérios para condução das entrevistas;
- VI. A pertinência de realização de avaliação psicológica;
- VII. As exigências e parâmetros adotados na seleção.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 9º.** Poderá haver contratação direta, desde que observado o perfil requerido e os requisitos técnicos para o exercício do cargo, nos seguintes casos:

- I. Nas contratações destinadas a preencher cargos de livre escolha ou livre contratação, que são aqueles destinados à direção, superintendência, gerência, assessoramento ou outra forma de chefia, referentes aos cargos que compõem a estrutura organizacional do MACEIÓ SAÚDE;
- II. Nos contratos de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, para atividades transitórias ou projetos específicos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, observada a CLT em seu art. 443 e seguintes;
- III. Nos casos de urgência, para o atendimento de situações imprevistas, sem tempo hábil para a realização do processo de seleção, ficando esse contrato limitado a 06 (seis) meses de duração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, ou até a conclusão do processo de seleção;
- IV. Na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

permita inferir que o seu trabalho é o necessário ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

- V. Nos casos de necessidade de contratações esporádicas e/ou emergenciais para atendimento a plantões extras e de sobreaviso, caso não haja disponibilidade do pessoal próprio do MACEIÓ SAÚDE para garantir a completude de escalas específicas;
- VI. Quando não acudirem interessados ao recrutamento ou não houver candidatos aprovados na fase de seleção, e o processo de seleção não possa ser repetido sem prejuízo para o MACEIÓ SAÚDE ou para a assistência à saúde;
- VII. Nas contratações para substituição temporária de afastamentos – licença maternidade, licença médica prolongada ou outros afastamentos legais que justifiquem tal substituição.

**§1º** As contratações com dispensa de processo seletivo previstas nos incisos do *caput* deste artigo serão precedidas de solicitação circunstanciada devidamente justificada e autorizada pela Diretoria de Presidência do MACEIÓ SAÚDE.

**§2º** O presente regulamento não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e às locações de serviços, que serão conduzidas com base no regulamento próprio de compras e contratações do MACEIÓ SAÚDE.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCEDIMENTO**

**Art. 10.** A solicitação para realização do processo de seleção será iniciada a partir do recebimento da demanda de contratação pelas áreas interessadas, as quais deverão justificar suas necessidades e descrever o perfil desejado, com o apoio da área responsável pelo recrutamento e seleção.

**§ 1º** A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I. Nível de escolaridade exigido;
- II. Experiência profissional;
- III. Conhecimentos específicos;
- IV. Principais atividades a serem desempenhadas pelo profissional e suas responsabilidades.

**§2º** A solicitação da área demandante, acompanhada da justificativa e descrição do perfil desejado deverá ser encaminhada à Diretoria de Presidência para aprovação expressa de abertura de processo seletivo para provimento das vagas solicitadas.

**§3º** Autorizada a abertura do processo seletivo por parte da Diretoria de Presidência, caberá Gerência de Gente e Gestão, junto com a área interessada/demandante, definir as etapas do processo seletivo, dentre as previstas neste regulamento.

**Art. 11.** O processo seletivo poderá ser interno, desde que tal modalidade tenha sido expressamente autorizada pela Diretoria de Presidência e que não haja candidatos aprovados em edital de recrutamento externo para a função.

**§1º** No caso de processo seletivo interno, além dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, deverá haver, ainda, justificativa da escolha de tal modalidade, sendo admissível sua utilização quando preenchidas as seguintes condições:

- I. O perfil exigido mostrar-se aderente ao quadro de pessoal do MACEIÓ SAÚDE;
- II. Houver demanda interna dos profissionais por vagas específicas; e
- III. Mostrar-se um processo com maior agilidade e economicidade para o MACEIÓ SAÚDE.

**§2º** Poderão participar do processo de seleção interno os candidatos que atendam aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I. Ter, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício com o MACEIÓ SAÚDE na data do início do processo de seleção;
- II. Adequar-se às exigências relacionadas ao perfil para a vaga;
- III. Possuir resultados satisfatórios nas avaliações de desempenho pessoal;
- IV. Possuir remuneração menor à ofertada para a vaga do processo de seleção interno.

**§3º** O edital do processo de seleção interno será divulgado no sítio eletrônico do MACEIÓ SAÚDE, no qual constará, obrigatoriamente, as vagas e os requisitos para seu preenchimento.

**Art. 12.** A relação do(s) candidato(s) aprovado(s) no processo de seleção será divulgada no sítio eletrônico do MACEIÓ SAÚDE, na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** O MACEIÓ SAÚDE, de acordo com as suas necessidades, poderá deflagrar processos seletivos simultaneamente, observando a obrigatoriedade de cumprir a ordem de classificação do cadastro reserva mais antigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APROVAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 13.** Para a aprovação no processo de seleção exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido, ocasionando a desclassificação do candidato(a) em caso de não cumprimento e/ou de não comprovação dos requisitos obrigatórios estabelecidos no edital.

**Art. 14.** A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá ser compatível com as características do cargo objeto do processo de seleção, de acordo com o solicitado no edital.

**Art. 15.** Fica facultado ao MACEIÓ SAÚDE estabelecer, no edital do processo de seleção, mais de uma fase para sua realização e, neste contexto, fixar também o quantitativo de candidatos que participará de cada fase subsequente, observada a ordem de classificação, independentemente do número de aprovados.

**Parágrafo único.** A classificação em uma das fases do processo seletivo não gera para o candidato direito adquirido à participação nas fases subsequentes.

**Art. 16.** A aprovação final no processo de seleção não gera, para o candidato, direito à contratação, mas, estritamente, o de não preterição.

**§1º** Na inexistência de candidato aprovado em processo de seleção ou na ausência de cadastro reserva, o MACEIÓ SAÚDE poderá aproveitar candidatos aprovados em seleção para outras especialidades da mesma categoria profissional, desde que o perfil profissional seja compatível com a especialidade e haja concordância expressa do candidato aprovado para assumir função diversa da concorrida no processo inicial.

**§2º** Na forma do parágrafo supra, o candidato que aceitar a vaga em outras especialidades da mesma categoria profissional não será novamente convocado para a função para a qual concorreu inicialmente na seleção.

**Art. 17.** Os candidatos aprovados em processo de seleção poderão ser aproveitados para preenchimento de vagas em qualquer unidade do MACEIÓ SAÚDE.

**Art. 18.** Após a divulgação do resultado final, o candidato convocado deverá se apresentar nos locais e datas estabelecidos em posse dos documentos exigidos para a celebração de contrato de trabalho.

**Parágrafo único.** O candidato convocado poderá solicitar uma única vez a reclassificação na Seleção Pública, desde que haja previsão em edital neste sentido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 19.** Em caso de discordância do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso, nos prazos e condições estabelecidos no edital do processo de seleção.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 20.** Os candidatos serão convocados por ordem de classificação, através do sítio eletrônico do MACEIÓ SAÚDE, ou da forma de contato estabelecida no edital do processo seletivo.

**Parágrafo único.** O acompanhamento de todas as etapas do processo de seleção, informações, convocações, bem como a ciência dos resultados será de exclusiva responsabilidade do candidato.

**Art. 21.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido para sua contratação, referente à entrega de documentos e realização do exame médico admissional, implicará em exclusão do processo de seleção e admissão.



**Art. 22.** Após a sua convocação, o candidato deverá cumprir os prazos definidos em edital, apresentar toda a documentação solicitada e passar por avaliação médica.

**Art. 23.** A contratação estará condicionada à aptidão em exames admissionais, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do MACEIÓ SAÚDE, e se dará nos termos da CLT, de modo que somente poderá ser contratado o candidato considerado APTO no exame médico admissional para iniciar as atividades.

**§1º** Nenhum empregado iniciará o exercício de suas atividades profissionais antes de realizar todos os exames necessários.

**§2º** Havendo incompatibilidade entre a doença que porventura o candidato seja portador e a função pretendida, o candidato classificado será considerado inapto pelo Médico do Trabalho e não poderá ser contratado.

**§3º** Consideram-se incompatíveis para o desempenho da função, nos termos previstos no § 2º deste artigo:

- I. Doença originalmente impeditiva;
- II. Doença ou condição que integre Grupo de Risco para outras doenças na qual o MACEIÓ SAÚDE seja referência na assistência ao paciente que a porte, que impeça o candidato aprovado de atuar na área e função para a qual foi classificado.

**Art. 24.** A contratação do candidato aprovado será feita no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, por um período de experiência de 90 (noventa) dias.

**Art. 25.** O ex-empregado do MACEIÓ SAÚDE, desligado pelo empregador sem justa causa, por comprovado desempenho insatisfatório ou comportamento inadequado devidamente comprovado, somente poderá ser novamente admitido, ainda que para outra função, após o decurso de 02 (dois) anos da data da rescisão do contrato de trabalho, mesmo mediante aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 26.** Não poderá ser contratado, sendo eliminado em qualquer etapa de processo seletivo que venha a se inscrever, o ex-empregado do MACEIÓ SAÚDE cujo vínculo tiver sido rompido por um dos motivos previstos no art. 482 da CLT.

**Art. 27.** Nos casos de convocação de candidatos aprovados que já façam parte do quadro de pessoal do MACEIÓ SAÚDE poderá, se necessário for, ser realizada uma transição entre as funções, a fim de garantir a continuidade da assistência.

**Art. 28.** O candidato, no procedimento de contratação, deverá assinar DECLARAÇÃO em que conste a inexistência de qualquer impedimento no cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pelo MACEIÓ SAÚDE.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução do processo de seleção para admissão de pessoal previstos neste Regulamento.

**Art. 30.** O Diretor Presidente do MACEIÓ SAÚDE terá autonomia para a contratação e a gestão de pessoal, de forma a assegurar elevados padrões de atendimento à população, podendo, para tanto, conceder benefícios e gratificações mediante alcance de metas e resultados, observados os limites e parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os empregados poderão ser submetidos a avaliações de desempenho periodicamente realizadas pela Gerência e/ou Responsável Técnico da sua unidade de lotação em conjunto com a Gerência de Gente e Gestão do MACEIÓ SAÚDE.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE.

**Art. 32.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE.